

PARECER Nº 00 1 /2016 - CSEG.

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1363/2016, que *Altera a Lei nº 4.076, de 28 de dezembro de 2007, que 'cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-FUNCBM e dá outras providências'.*

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado Robério Negreiros**

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha Nº	06
PL Nº	1363/2016
Rubrica	
Matricula	11583

## I— RELATÓRIO

A Comissão de Segurança é chamada a realizar o exame de mérito do Projeto de Lei nº 1363/2016, que altera o art. 4º, da Lei nº 4.076/2007, que cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-FUNCBM e dá outras providências.

O projeto acima mencionado, prevê em seu artigo 4º, a seguinte redação alterada:

“Artigo 4º.....

I-.....

II- Chefe do Estado-Maior-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

III- Controlador do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

IV- Diretor de Orçamento e Finanças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

.....



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



VI- Chefe da Seção de Logística, Orçamento e Finanças do Estado-Maior-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Seguem cláusulas de vigência e revogação.

O Projeto tramita em regime de urgência, em atendimento ao disposto no art. 73 de nossa Lei Orgânica.

Em sua Justificação, o Poder Executivo afirma que a proposição tem três objetivos principais: o primeiro estabelece regime de dedicação exclusiva dos servidores da carreira, em atendimento ao requisito do art. 6º da Lei nº 10.826/2003, que trata de porte de arma de fogo, prerrogativa disposta no parágrafo único do art. 8º; o segundo acrescenta à categoria as atribuições descritas nos incisos XII ao XVIII; já a terceira finalidade atualiza a denominação da Secretaria de Estado e a Lei instituidora do regime jurídico a que os servidores são submetidos e estabelece necessidade de exames médicos em concurso público.

Não houve apresentação de emendas nesta Comissão.

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha Nº	07
PL Nº	1362/2016
Rubrica	4193
Matricula	1193

### II— VOTO DO RELATOR

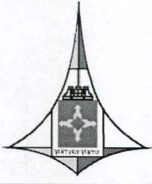
De acordo com o art. 69-A, I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Segurança analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias de segurança pública e ação preventiva em geral.

Nos termos do disposto na Lei Orgânica local, compete ao Governador iniciar o processo legislativo para normas relativas aos servidores públicos do Distrito Federal (art. 71, § 1º, II), nos termos:

*Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

**§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:**

**II – servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (gifamos).**



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Na Exposição de Motivos, o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal ressalta que o projeto tem como finalidade principal alterar a Lei nº 4.076, de 28 de dezembro de 2007, para adequar a presente proposição à Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, onde no inciso II, retira a palavra "comandante" da nomenclatura do Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros do D.F, no inciso III, Auditor é substituído por Controlador, inciso IV, Diretor de Finanças é Diretor de Orçamento e Finanças e no inciso VI, Chefe da 4ª (quarta) seção do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é substituído por Chefe da Seção de Logística, Orçamento e Finanças do Estado-Maior-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Quanto à análise de mérito que cabe a esta Comissão, consideramos que a proposta deve prosperar, pois as principais alterações no Projeto de Lei nº 1363, de 2016, que cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-FUNCBM, estão previstas no art. 8, incisos II, III, IV e VI, da Lei Federal nº 8.255, de 1991, com redação dada pela Lei nº 12.086, de 2009:

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Segurança, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1363/2016.

Sala das Comissões, em

Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**  
*Relator*

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha N°	08
PL N°	1363/2016
Rubrica	
Matricula	11803